



DECRETO Nº 2.408/2026
DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a adoção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como número de Inscrição Municipal no âmbito do Município de Pereiras, em conformidade com o Programa Facilita SP – Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SDE nº 28/2026, especialmente o item 14 do Anexo I;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.407, de 17 de abril de 2026, que formaliza a adesão do Município de Pereiras ao projeto "Facilita SP – Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação, integração cadastral e desburocratização dos processos de registro e licenciamento de empresas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Pereiras, a adoção do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como número único de Inscrição Municipal** para identificação dos contribuintes.

Art. 2º - A utilização do CNPJ como número de inscrição municipal tem por finalidade:

- I – simplificar o cadastro de contribuintes;
- II – promover a integração entre os sistemas municipal, estadual e federal;
- III – reduzir a duplicidade de registros;
- IV – facilitar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas;
- V – melhorar o ambiente de negócios no Município.



CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO CNPJ COMO INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - O número do CNPJ passará a ser utilizado como identificador único do contribuinte perante a Administração Tributária Municipal.

Art. 4º - A inscrição municipal:

- I – ficará vinculada automaticamente ao CNPJ do contribuinte;
- II – será gerada de forma integrada aos sistemas da REDESIM e do Facilita SP;
- III – dispensará a criação de numeração própria distinta, salvo exceções técnicas justificadas.

Art. 5º - Os cadastros municipais existentes deverão ser progressivamente adequados ao modelo de identificação pelo CNPJ.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá manter, internamente, códigos auxiliares para controle, sem prejuízo da identificação principal pelo CNPJ.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

Art. 6º - O Município promoverá a integração de seus sistemas com:

- I – a REDESIM;
- II – o Portal Facilita SP;
- III – demais sistemas estaduais e federais pertinentes.

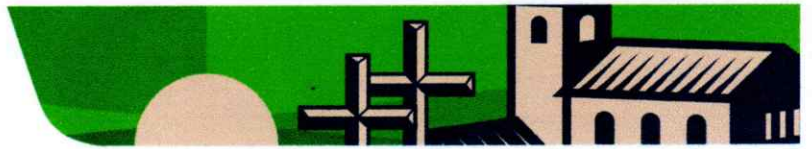
Art. 7º - A inscrição municipal será atribuída automaticamente no momento do registro empresarial, sempre que possível.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA UNIFICAÇÃO CADASTRAL

Art. 8º - A adoção do CNPJ como inscrição municipal:

- I – não altera as obrigações tributárias municipais;
- II – não dispensa o cumprimento das exigências legais e regulamentares;
- III – não substitui o cadastro fiscal municipal, mas o integra;
- IV – mantém a competência do Município para fiscalização e tributação.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º- Os contribuintes já inscritos no cadastro municipal terão seus registros convertidos para o modelo baseado no CNPJ.

Art. 10º - A Administração Municipal poderá estabelecer cronograma para a implementação gradual do novo sistema.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os órgãos municipais deverão adequar seus sistemas e procedimentos ao disposto neste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, NA DATA SUPRA.

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município e afixada no átrio desta Prefeitura.

Gislaine da Conceição Soares
Chefe de Gabinete